



Câmara Municipal de Paracatu

LEI N.º 2.007 / 1995

CONCEDE TRANSPORTE AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENSORIAL OU MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. É assegurada a gratuidade no uso dos transportes coletivos urbanos e rurais de Paracatu às pessoas portadoras de deficiência e/ou patologias crônicas, e seus respectivos acompanhantes, quando comprovadamente necessários. **(NR) DADA PELA LEI 2733/2009**

§ 1º - Para o disposto neste artigo, considera-se grau acentuado de deficiência física, mental e sensorial:

I - portador de deficiência de visão:

a) cego: aquele que possui acuidade entre 6/60 ou menor, no melhor olho com correção apropriada; ou limitação tal no campo da visão, que o maior diâmetro do campo visual subentende distância angular não superior a 20 Graus;

b) visão subnormal aquele que possui acuidade entre 6/20 a 6/60 no melhor olho, após correção máxima.

II - portador de deficiência auditiva: aquele que possui perda neurossensorial bilateral igual a 70 decibéis ou maior;

III - portador de deficiência física: aquele que possui atrofia, ausência de membro ou sequela que impeçam ou dificultem os movimentos dos membros superiores, inferiores ou tronco;

IV - portador de deficiência mental: aquele que apresente defasagem em seu desenvolvimento mental, ainda que seja capaz de apresentar satisfatória adaptação social através de atuação independente na comunidade e de obter adequação ocupacional

V - portador de patologia crônica de longa duração, de evolução insidiosa em períodos de exacerbação, nos casos de:

a) insuficiência renal crônica, em terapia renal substitutiva;
b) câncer, em tratamento de quimioterapia ou radioterapia;
c) portadores de HIV- AIDS em tratamento específico;
d) mucoviscidose, em tratamento contínuo;
e) hemofilia, em tratamento;

f) neurites periféricas, em tratamento específico. **(NR) DADA PELA LEI 2733/2009.**

g) portadores de cardiopatias, com implante de marca-passo".**(AC)DADA PELA LEI 3284/2017.**

§ 2º - Para usufruir da gratuidade de que trata esta lei, o beneficiário deverá portar carteira de identificação fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os acompanhantes dos deficientes a que se refere este artigo somente poderão se valer do benefício da gratuidade quando estiverem assistindo àquele.

Art. 2º -REVOGADO PELA LEI 2528/2004.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei n.º 1.899, de 14 de setembro de 1993.

Paracatu (MG), 27 de junho de 1995.

Manoel Borges de Oliveira



Câmara Municipal de Paracatu

Prefeito Municipal